



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 06/2022

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS
DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CEEE-G”)**

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pedido de Esclarecimento datado de 06 de janeiro de 2022

Solicitação nº. 01

Dúvida: Em relação ao Processo Judicial nº. 2519591-43.2010.8.21.0001 (4.1.1. Ação Monitória Sace Spa), movido pela Sace Spa contra a CEEE-D e CEEE-GT. Confirmar se o risco do processo continua sendo avaliado como possível.

Considerando que foi proferida sentença nos autos do processo judicial em questão, condenando solidariamente a CEEE-D e a CEEE-GT ao pagamento de indenização da ordem trinta e dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e nove dólares norte-americanos e trinta centavos. Entendemos que de acordo com o Item 2 da Cláusula Sexta da Proposta e Justificação da Cisão Parcial da Companhia Estadual de Energia Elétrica, o processo em questão é intrínseco ao passivo contingente da CEEE-G. Confirmar se, mesmo com a eventual manutenção da condenação em caráter solidário pelas instâncias recursais, a CEEE-G assumirá integralmente este passivo

Resposta: A comissão de licitação avaliou que a presente demanda de esclarecimento não se constitui em dúvida relacionada ao Edital, mas sim a matéria referente à atividade regular da Companhia, devendo ser tratada diretamente com a sua administração.



Pedido de Esclarecimento datado de 14 de janeiro de 2022

Solicitação n°. 01

Tópico: Capítulo I. Seção VIII

1.33. As atividades regulatórias são desempenhadas em parte pela ANEEL (UHEs e aspectos regulatórios) e pela AGERGS, em decorrência do Convênio de Cooperação nº 15/2010, por meio do qual a ANEEL lhe delegou algumas competências (principalmente no tocante a instalações de menor porte) inerentes à fiscalização e à regulação da concessão pública federal de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Dúvida: O Convênio de Cooperação nº 15/2010 firmado com a ANEEL será disponibilizado? Se sim, por meio de qual canal?

Resposta: O referido documento está disponível aos interessados na Sala de Informações, bem como no site da ANEEL, por meio do link: <https://www.aneel.gov.br/descentralizacao-de-atividades>.

Solicitação n°. 02

Tópico: Capítulo II:

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal e do Estado do Rio Grande do Sul que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.

Dúvida: Está correto o entendimento de que todos os licitantes terão acesso às informações prestadas à Comissão de Licitação, a fim de assegurar a transparência do certame?

Resposta: Conforme previsto no item 1.13 do Edital, todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos previstos serão compiladas e disponibilizadas após 7 dias úteis contados do prazo final para pedido de esclarecimentos, passando a integrar o procedimento licitatório, sendo disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

Solicitação n°. 03

Tópico: Capítulo III:

3.1. Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em Consórcio.



Dúvida: Favor esclarecer se uma sociedade de propósito específico que não tenha solicitado acesso ao Data Room (mas suas acionistas sim) pode participar do Leilão.

Resposta: Nos termos do Edital, a participação no certame não está vinculada ao credenciamento para acesso à Sala de Informações.

Solicitação n°. 04

Tópico: Capítulo III:

3.2.3 As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme item 5.25 deste Edital.

Dúvida: Queira esclarecer se, em caso de participação em consórcio, as mesmas consorciadas, nos exatos termos do compromisso de constituição de consórcio, incluindo a proporção de participação, poderão constituir Sociedade de Propósito Específico a qualquer tempo após a entrega dos Volumes, e caso o consórcio sagre-se vencedor, e essa SPE poderá assinar o Contrato de Compra e Venda e o Novo Contrato de Concessão.

Resposta: Nos termos do item 5.48 do Edital, "na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão."

Solicitação n°. 05

Tópico: Capítulo IV:

4.1. Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

Dúvida 1: : Está correto o entendimento de que as duas vias encadernadas deverão ser apresentadas conjuntamente, dentro de um mesmo envelope, para cada um dos volumes? Ou cada via encadernada do mesmo volume deve estar em um envelope distinto.

Resposta: O entendimento está correto. As duas vias encadernadas de cada um dos Volumes poderão ser apresentadas dentro de um mesmo invólucro. Destacamos que os volumes (1, 2 e 3) devem ser embalados separadamente vez que serão abertos em momentos distintos no âmbito do processo licitatório.

Dúvida 2: Queira esclarecer se a capa e o termo de encerramento de cada volume deverão estar numerados.



Resposta: Recomenda-se a numeração do termo de encerramento, de modo a refletir, de forma integral, a quantidade de páginas contidas no respectivo volume. Não há necessidade de numeração da capa.

Dúvida 3: A respeito do item I do Capítulo IV, queira esclarecer se a numeração das páginas de cada encadernação, deverá iniciar sempre a partir do número 1 ou se deverá seguir a sequência do número da última página da encadernação anterior.

Resposta: Cada via de cada volume deve ser numerada de forma independente, sem correlação com a numeração da via dos volumes diversos.

Dúvida 4: A respeito do item I do Capítulo IV, queira esclarecer se as encadernações de cada Volume devem se iniciar na página 1 ou seguir a numeração da última página do Volume anterior, considerando-se estes em ordem crescente de 1 a 3.

Resposta: Cada via de cada volume deve ser numerada de forma independente, sem correlação com a numeração da via dos volumes diversos.

Dúvida 5: Considerando o item 1, subitem 1, do Capítulo IV, queira esclarecer se os documentos a serem entregues em via digitalizada deverão estar numerados;

Resposta: A documentação digitalizada deve refletir, com exatidão, a via física do volume correspondente.

Dúvida 6: : Considerando o item 1, subitem 1, do Capítulo IV, queira esclarecer se os documentos a serem entregues em via digitalizada deverão estar organizadas em subpastas, por Volume;

Resposta: Cada via de cada volume deve conter um pen drive com a digitalização do volume correspondente, sem divisão por subpastas. No Volume 1, para exemplificar, deve constar apenas a digitalização dos documentos do Volume 1, e o mesmo para as demais vias de cada um dos Volumes, atentando-se para o fato de que os documentos serão abertos em momentos distintos no curso do processo licitatório.

Dúvida 7: Considerando o item 1, subitem 1, do Capítulo IV, queira esclarecer se, em caso de participação em consórcio, os documentos dos Volumes 1 e 3, a serem entregues em via digitalizada, deverão estar separados e organizados por consorciada.

Resposta: Não há necessidade. A digitalização dos documentos de cada volume deve refletir, com exatidão e integralmente, os documentos apresentados fisicamente.



Solicitação n°. 06

Tópico: Capítulo IV:

4.1.1. As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em pendrive, sem restrições de cópia ou impressão.

Dúvida: Está correto o entendimento de que cada uma das duas vias encadernadas deverá estar acompanhada de uma via digitalizada, em pendrive

Resposta: O entendimento está correto. Cada via de cada um dos Volumes deve conter pen drive com a digitalização do respectivo volume.

Solicitação n°. 07

Tópico: Capítulo IV, Seção I:

4.4 As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 3, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

Dúvida: Está correto o entendimento de que não é necessário o reconhecimento de firma nas declarações integrantes do Volume 3 a serem apresentadas pelas proponentes? Ainda, queira confirmar se as declarações, documentos de representação e garantia da proposta devem estar contidos no Volume 1 a ser entregue no dia 9.2.2022, e se o Volume 3 deverá conter apenas os documentos de habilitação dos proponentes.

Resposta: O entendimento está correto em relação à não exigência de reconhecimento de firma em relação às declarações. O Edital é expresso quando exige que algum documento seja revestido dessa formalidade. Com relação ao volume em que cada documento deve ser apresentado, recomendamos análise detida do Edital nesse sentido para a apresentação dos documentos no interior do Volume correto nos termos do Edital.

Solicitação n°. 08

Tópico: Capítulo IV, Seção X:

4.21. A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

4.21.2. No caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, hipótese tratada no item 4.17, a Garantia da Proposta deverá igualmente ser renovada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

Dúvida: Está correto o entendimento de que, no caso de adiamento do Leilão, a garantia da proposta deverá ser renovada por igual período de 180 dias?



Resposta: Conforme previsto no Edital, a Proposta Econômica terá validade de 180 dias, contados da data de apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes. Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá ser renovada, por igual período de 180 dias, até o 5º dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação. Nesse sentido, em caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, a Garantia da Proposta deverá ser igualmente renovada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

Solicitação nº. 09

Tópico: Capítulo IV, Seção V, Subseção I:

4.37.1. No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;

Dúvida: Está correto o entendimento de que apenas os termos de posse dos diretores precisam ser apresentados? Considerando a falta de exigência legal, os termos de posse realmente precisam ser apresentados com registros na Junta Comercial?

Resposta: A documentação a ser apresentada para fins de habilitação jurídica deverá observar o disposto no Edital, incluindo os requisitos estabelecidos no item 4.37.1.

Solicitação nº. 10

Tópico: Capítulo V, Seção I:

5.2. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

Dúvida: Queira esclarecer se os envelopes a serem entregues no dia 9.2.2022 deverão ser rubricados antes da sua entrega ou durante o ato da entrega.

Resposta: O edital não exige que a rubrica seja efetuada no ato da entrega dos Volumes. A proponente deve observar a exigência do item 5.2 do Edital.

Solicitação nº. 11

Tópico: Capítulo V, Seção III:

8. Será realizada etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações ordinárias e preferenciais a serem ofertadas no Leilão, com 2 (duas) casas decimais, juntamente com as demais Proponente(s) que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou superior(es) a 80% (oitenta por cento) d maior proposta.



Dúvida: Sobre a sessão pública do leilão e a etapa de lances em viva voz, queira esclarecer se, não havendo 03 (três) propostas selecionadas com base no critério definido no referido item III.8, serão selecionadas para a etapa de viva voz até 03 (três) proponentes que houverem ofertado as maiores propostas, ainda que os valores ofertados sejam inferiores a 80% da maior proposta.

Resposta: O entendimento está correto. Nos termos do item 5.8.1 do Edital, caso não haja 3 propostas selecionadas com base no critério de "maior proposta e outras propostas com valores iguais ou superior a 80% da maior proposta", as Proponentes que houverem ofertado as maiores propostas, em número máximo de 3, serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.

Solicitação n°. 12

Tópico: Capítulo V, Seção VI:

5.32. Até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Adjudicatária deverá submeter: (...).

Dúvida: Queira esclarecer qual é o prazo para submissão de documentos ao CADE e à ANEEL, tendo em vista que no item 32 do Edital (Capítulo V, Seção VI) indicase o prazo de 15 dias úteis após a publicação do resultado final do leilão prevista para 21.3.2022, mas que o cronograma da Seção XIV do Capítulo V indica o dia 22.3.2022 para submissão dos referidos documentos.

Resposta: O prazo para submissão de documentos ao CADE e à ANEEL é aquele previsto no item 5.32 do Edital.

Solicitação n°. 13

Tópico: Capítulo V, Seção VI:

5.33. Além das obrigações contidas no item 5.32, o Comprador requererá à CVM, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-G, conforme disciplina do artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, da Instrução CVM n° 361, e do Contrato.

Dúvida1: Considerando que a obrigação contida no Art. 254-A da Lei das Sociedades Anônimas é destinada a adquirentes de controle direto ou indireto de companhias abertas, favor confirmar o entendimento de que, na data do Leilão, a CEEEG terá obtido o registro de companhia aberta na CVM.

Caso o registro na CVM não seja obtido na data do Leilão, favor confirmar o entendimento de que as disposições do Edital e do Contrato referentes à realização da OPA não serão aplicáveis.



Resposta: O item 5.33 do Edital prevê que devem ser adotadas todas as medidas necessárias à conclusão do processo de registro de companhia aberta junto à CVM, ainda que após a liquidação da operação. As disposições referentes à realização da Oferta Pública de Aquisição devem observar os termos e prazos estabelecidos em Edital, em especial as disposições de tal item 5.33.

Dúvida 2: Caso o registro da CEEE-G como Companhia Aberta tenha sido finalizado perante a Comissão de Valores Mobiliários, favor esclarecer como e quando ocorreu.

Resposta: O processo de registro de companhia aberta da CEEE-G perante a CVM encontra-se em andamento. Maiores informações podem ser obtidas pelos interessados na Sala de Informações.

Solicitação n°. 14

Tópico: Capítulo V, Seção IX:

50.a. A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos: a. à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável, e anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-G, na forma da Resolução Normativa ANEEL n° 484/12;

Dúvida : Favor esclarecer se a Resolução nº 484/2012, da ANEEL, referida em diversas passagens no Edital (como no item 50, a, da Seção IX, Capítulo V), será aplicável ao certame, tendo em vista que foi revogada pela Resolução Normativa nº 948/2021, da ANEEL.

Resposta: Conforme previsto no Edital, a efetivação da alienação das ações está condicionada à anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-G. Nesse sentido, caso haja alguma alteração das normas aplicáveis pelo regulador em relação ao que está previsto no Edital, o Comprador deverá obedecer a regulação então vigente nos prazos estabelecidos no Edital.

Solicitação n°. 15

Tópico: Capítulo V. Seção X:

5.51.2. Durante o período compreendido entre o fim do período descrito no item 5.51.1 e a efetiva Liquidação do Leilão (...) iii. Todo e qualquer contrato ou aditivo, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CEEE-G neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, deverá ser incluído no Data Room em até 3 (três) dias úteis da data em que o mesmo tenha se tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o Data Room não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.



Dúvida: Favor esclarecer o que se entende por documento que “tenha se tornado exigível”, especificando o evento a partir do qual um documento deverá ser considerado exigível para fins de sua divulgação nos termos do item 51.2.iii do Edital.

Resposta: O documento se torna exigível no momento em que ocorre a sua assinatura ou qualquer outro meio que formalize a relação contratual assumida pela Companhia.

Solicitação n°. 16

Tópico: Capítulo V, Seção XI:

5.52. Será assegurado aos Acionistas ENERCAN o direito de preferência para aquisição das ações de emissão da ENERCAN de titularidade da CEEE-G. Para tal, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão de que trata este Edital e como condição precedente à Liquidação de Leilão, a CEEE-G enviará notificação aos Acionistas ENERCAN informando-os acerca da ocorrência do leilão e indicando o preço para exercício de referido direito de preferência.

Dúvida1: Com relação ao direito de preferência assegurado aos demais acionistas da CERAN - Companhia Energética Rio das Antas, nos termos de seu Acordo de Acionistas, favor confirmar se (i) a CEEE-G já notificou os acionistas para que exercessem tal direito; e (ii) houve o exercício do direito por algum dos acionistas, com a consequente alienação das ações detidas pela CEEE-G na CERAN a esses acionistas.

Resposta: A CEEE-G, previamente à publicação do Edital, enviou notificações aos demais acionistas da CERAN para possibilitar o exercício de direito de preferência. Nenhum dos acionistas manifestou-se no sentido de exercer o direito de preferência dentro do prazo previsto no Acordo de Acionistas.

Dúvida2: Queira esclarecer se os prazos previstos no Edital, em que não há referência a dias leis, devem ser contados de forma corrida. Por exemplo, mas não apenas, o prazo de 10 dias para que a CEEE-G notifique interessados para exercício do direito de preferência.

Resposta: Nos termos do item 1.24 do Edital, "os prazos mencionados no presente edital são contados em dias úteis e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Consideram-se dias úteis qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado do Rio Grande do Sul ou na Cidade de Porto Alegre."



Solicitação nº. 17

Tópico: Capítulo VI, Seção II:

No prazo estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia, a Adjudicatária assinará, ou fará com que a CEEE-G assine, conforme aplicável, um novo contrato de concessão com o Poder Concedente relativo à concessão de geração de energia elétrica das usinas hidrelétricas listadas na Portaria Interministerial nº 3/21, devendo pagar pelo uso do bem público segundo as regras previstas no Novo Contrato de Concessão e, nos termos da referida Portaria Interministerial nº 3/21, pagar o valor de outorga de concessão de energia nos termos e prazos ali estabelecidos, devendo referido contrato, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, observar o disposto na Portaria MME/GM nº 559/21, incluindo, sem limitação, as disposições do artigo 1º, § 4º, de referida Portaria MME/GM nº 559/21.

Dúvida: Favor esclarecer se a responsabilidade pelo pagamento do bônus de outorga é do Comprador ou da CEEE-G.

Resposta: Nos termos do Decreto nº 9.271/2018, conforme alterado, o pagamento do bônus de outorga está associado à outorga de um novo contrato de concessão pelo prazo de até 30 anos. Dessa forma, a responsabilidade pelo pagamento é da pessoa jurídica titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica.

Solicitação nº. 18

Tópico: Capítulo VI, Seção II:

4. Para possibilitar a manutenção das atividades da CEEE-G após a Liquidação do Leilão, a CEEE-G e o Estado celebrarão instrumento por meio do qual o Estado cederá onerosamente, respeitada a legislação estadual aplicável ao uso de bens imóveis por particulares, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data da Liquidação do Leilão, com base em valores de mercado apurados a partir de laudos de avaliação homologados pelos órgãos competentes, o uso do Imóvel, observado que referida cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo pela CEEE-G após a Liquidação do Leilão.

Dúvida: Queira esclarecer onde estão disponíveis as minutas dos instrumentos de cessão onerosa a serem firmados entre CEEE-G e o Estado para uso de bens públicos que assegurem a manutenção das atividades da CEEE-G, bem como os documentos que lhe embasaram (incluindo laudos de avaliação homologados).

Resposta: Até o presente momento, não há instrumento contratual firmado com o Estado do Rio Grande do Sul uma vez que as cláusulas encontram-se em processo de adequação. Entretanto, não obstante a ausência de instrumento formalizado, no que tange aos valores potencialmente aplicáveis, há de se observar o disposto no Decreto Estadual 46.428/2009, o qual estabelece os critérios de valoração do ônus pela utilização dos imóveis de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul por terceiros.



Adicionalmente, os laudos e valores de determinados imóveis de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente aqueles constantes nos itens 6.4 e 6.5 do edital da CEEE-G, encontram-se disponíveis em <http://www.ceee.com.br/investidores>. A operação envolvendo estes imóveis está consubstanciada na 228ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T e na 53ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.

Solicitação n°. 19

Tópico: Capítulo VI, Seção II:

5. A Adjudicatária deverá utilizar, pelo mesmo prazo do item 6.4 acima, as instalações do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas, situado na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, arcando com 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) dos custos relativos ao imóvel (sem prejuízo do pagamento de parcelas de aluguel nos termos do item 6.4 acima), sendo a CEEE-D e a CEEE-T responsáveis pela complementação, na proporção de suas utilizações do imóvel, inclusive no rateio proporcional do aluguel nos termos do item 6.4 acima.

Dúvida: Queira esclarecer se decorrido o prazo de um ano da assinatura do instrumento de cessão onerosa relativo ao Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas, será possível sua rescisão pela CEEE-G, nos moldes do previsto para a cessão do imóvel onde está situada a sede do Departamento de Instalações do Sistema Salto.

Resposta: Conforme o item 6.5 do edital, a Adjudicatária deverá utilizar, pelo mesmo prazo do item 6.4 acima, as instalações do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas, situado na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, arcando com 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) dos custos relativos ao imóvel (sem prejuízo do pagamento de parcelas de aluguel nos termos do item 6.4 acima), sendo a CEEE-D e a CEEE-T responsáveis pela complementação, na proporção de suas utilizações do imóvel, inclusive no rateio proporcional do aluguel nos termos do item 6.4 acima.

Solicitação n°. 20

Tópico: Capítulo VI, Seção II:

6.10. Após a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-G realize investimentos para: (ii) observar estritamente os compromissos assumidos pela CEEE-G perante a ANEEL no que diz respeito à implantação do Complexo Eólico Povo Novo.



Dúvida: Favor esclarecer quais seriam “os compromissos assumidos pela CEEE-G perante a ANEEL no que fiz respeito à implantação do Complexo Eólico Povo Novo” e se o documento que suporte tais compromissos será disponibilizado via Data Room.

Resposta: As determinações relativas à implantação de empreendimentos elétricos, como o caso do Complexo Eólico Povo Novo, são uma atribuição do órgão regulador do setor, a ANEEL, motivo pelo qual o Estado não estipulou qualquer obrigação de implementação do projeto em Edital que extrapole o seu papel de Alienante. Em julho de 2018, a ANEEL abriu processo de revogação da autorização para implantar o referido Complexo. Desde então, a CEEE-G vem buscando suspender tal processo, principalmente tendo em vista o contexto de desestatização da Companhia, sem que haja uma decisão final do órgão até o momento. Nesse sentido, as tratativas com a ANEEL deverão continuar após a troca de controle da CEEE-G, cabendo ao novo controlador da Companhia a definição de sua condução. Os documentos relacionados às tratativas entabuladas entre CEEE-G e ANEEL até o momento a respeito do Complexo Eólico Povo Novo estão disponíveis aos interessados na Sala de Informações.

Solicitação n°. 21

Tópico: Anexo I, Cláusula 3.1:

Exceto conforme disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo, o Vendedor não responderá (...).

Dúvida: As Cláusulas 3.2 e 3.3. são declarações do Comprador, portanto tais referências não estão fazendo sentido. Favor esclarecer se estão corretas.

Resposta: Não há alterações a serem implementadas em tais cláusulas para fins da realização do Leilão.

Solicitação n°. 22

Tópico: Anexo I, Cláusula 4.1, V: “no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que sejam substituídos os dados do Vendedor [e/ou seus controladores] nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-G, nos quais o Vendedor [e/ou seus controladores] ainda figure(m) como fiador(es), avalista(s), coobrigado(s), solidária ou subsidiariamente, e/ou preste(m) qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à CEEE-G em favor de terceiros;”

Dúvida: Está correto o entendimento de que a lista de contratos e/ou obrigações em que o Vendedor [e/ou seus controladores] figurem como fiadores, avalistas, coobrigados ou prestem qualquer garantia à CEEE-G em favor de terceiros será disponibilizada no Data Room do Projeto?



Resposta: O entendimento está correto.

Solicitação nº. 23

Tópico: Anexo I, Cláusula 4.1, V:

“no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que sejam substituídos os dados do Vendedor [e/ou seus controladores] nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-G, nos quais o Vendedor [e/ou seus controladores] ainda figure(m) como fiador(es), avalista(s), coobrigado(s), solidária ou subsidiariamente, e/ou preste(m) qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à CEEE-G em favor de terceiros;”

Dúvida: Favor esclarecer quem seriam os “controladores” do Vendedor (Estado do Rio Grande do Sul), ou se a cláusula quis fazer referência a controladas do Vendedor.

Resposta: O termo "controladores do Vendedor" na referida cláusula diz respeito ao Estado do Rio Grande do Sul.

Solicitação nº. 24

Tópico: Anexo I, Cláusula 4.1, V:

“providenciar as competentes alterações estatutárias da CEEE-G que eventualmente se façam necessárias para o cumprimento das obrigações e exigências previstas no Edital e à adaptação da CEEE-G à sua nova condição de empresa privada;”

Dúvida: Com relação à substituição da administração da CEEE-G (membros de seu conselho de administração e diretoria), é correto o entendimento de que isso será feito no dia seguinte de liquidação do Leilão, nos moldes do que ocorreu no processo de privatização da CEEE-T?

Resposta: Questões relacionadas a alterações na governança da Companhia serão discutidas e implementadas conforme o juízo e vontade do Comprador, dentro das regras previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Solicitação nº. 25

Tópico: Resolução Normativa nº 948/2021 da ANEEL:

Demonstrações contábeis do último exercício social, exigidas na forma da Lei.	
05	Orientações: Deverá ser apresentada cópia autenticada das demonstrações contábeis exigidas por Lei para o respectivo tipo societário. Os documentos apresentados devem estar registrados no órgão competente ou publicados na forma disposta na Lei. No caso do Fundo de Investimento em Participação - FIP as Demonstrações Contábeis devem ser apresentadas acompanhadas da Ata da Assembleia Geral que deliberou sua aprovação, do respectivo Parecer dos Auditores Independentes e do parecer a respeito das operações e resultados do fundo.
06	Nada consta em Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial. Orientação: Certidão que não estabeleça prazo de validade deverá ser expedida com data de até 30 (trinta) dias anteriores ao protocolo dos documentos na ANEEL. A empresa com menos de 6 (seis) meses de constituição está dispensada de apresentação desta certidão.



Dúvida: Considerando o item 05 da tabela de Anexo III-A da Res. Normativa nº 948/2021 da ANEEL, queira esclarecer se, em caso de participação no leilão de empresa constituída em menos de 6 meses, fica dispensada a apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social, nos mesmos termos da dispensa de Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, prevista no item 6 do mesmo Anexo da Res. Normativa ANEEL nº 948/2021, podendo ser apresentado em substituição o balanço/balancete intermediário da proponente.

Resposta: O questionamento diz respeito às regras e condições estabelecidas pelo órgão regulador para o setor, tratando-se de matéria que não pode ser regulada por meio do Edital.

Solicitação nº. 26

Tópico: Decreto nº 9.271/2019

Art. 1º. A União poderá outorgar novo contrato de concessão pelo prazo de até trinta anos, contado da data de sua celebração, à empresa resultante do processo licitatório de privatização de concessionária de serviço público de geração de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, nos termos estabelecidos nos art. 26, art. 27, art. 28 e art. 30, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, o processo de privatização deve ser concluído com prazo remanescente de concessão superior a seis meses do advento do termo contratual ou da outorga. (Incluído pelo Decreto nº 10.135, de 2019)

Dúvida: Dado que o art. 1º, §6º, do Decreto nº 9.271/2019, incluído pelo Dec. 10.153/2019, estabeleceu hipótese excepcional para desestatização de empreendimentos com prazo de concessão inferior a 12 meses, prevendo que nestes casos a privatização deveria ser concluída em até seis meses antes do fim da concessão (caso da UHE Itaúba), queriam esclarecer qual prazo está sendo considerado para conclusão do leilão, e qual evento vem sendo considerado como o de “conclusão” do certame.

Resposta: A conclusão do Leilão deve se dar com a efetiva transferência do controle acionário da CEEE-G ao Comprador. Não obstante, cabe destacar que todas as usinas detidas pela CEEE-G no âmbito do Contrato nº 025/2000 possuem vigência até 31/12/2042, com exceção da UHE Itaúba, cujo prazo foi ampliado até 27/03/2023 no contexto da repactuação do risco hidrológico estabelecida na Lei 14.052/2020.



Pedido de Esclarecimento datado de 19 de janeiro de 2022

Solicitação n°. 01

Dúvida: Pedimos a gentileza da confirmação a respeito do prazo fatal de protocolo dos pedidos de esclarecimentos e demais prazos que constam no cronograma, isto porque apesar de o cronograma da pág. 50 do Edital indicar o dia 25/01/2022 como prazo fatal de protocolo dos pedidos de esclarecimentos, no corpo do mesmo Edital cabe a interpretação de que tal prazo fatal seria o dia 19/01/2021, tal como indica a contagem em dias úteis constante de seu item 1.10.

Resposta: Conforme regra prevista no item 1.11. do Edital, a data limite para a apresentação de pedidos de esclarecimento é o dia 19/01/2022.

Solicitação n°. 02

Dúvida: Em pesquisas independentes no site da ANEEL, tivemos acesso ao novo contrato de concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica, aprovado pela Nota Técnica nº 72/2021-SCG/ANEEL, de 05/02/2021, como resultado de uma consulta pública. Para viabilizar a análise, pedimos a gentileza de nos confirmar que a minuta do “Novo Contrato de Concessão” do Anexo X do Edital se trata da minuta disponibilizada pela ANEEL.

Resposta: O entendimento está correto. Não obstante, a minuta do novo contrato de concessão está disponível aos interessados no Data Room.

Solicitação n°. 03

Dúvida: Não há menção em Edital a respeito das Companhias Jaguari Energética S.A., Foz do Chapecó Energia S.A., Chapecoense Geração S.A. e Companhia Energética Rio das Antas – CERAN, como constam em outros documentos disponibilizados pela CEEE G em auditoria. Podemos considerar tais Companhias como investidas diretas da CEEE G, conforme participações abaixo? Jaguari Energética S.A. (10,5%), Foz do Chapecó Energia S.A. (9%), Chapecoense Geração S.A. (8,7%) e Companhia Energética Rio das Antas – CERAN (30%).

Resposta: A participação societária da CEEE-G nas sociedades listadas acima não é objeto de tratamento específico no Edital. Sem prejuízo, maiores informações acerca de tal participação societária estão disponíveis aos interessados no Data Room.

Solicitação n°. 04

Dúvida: Não há menção no Edital a respeito do possível exercício do Direito de Preferência, anteriormente à publicação do Edital, pelas acionistas CPFL Geração de Energia S.A e Statkraft Energias Renováveis S.A, para aquisição das ações de emissão da Companhia Energética Rio das Antas (“CERAN”) de titularidade da CEEE-G. Dessa forma, podemos considerar que houve a renúncia ao Direito de Preferência das acionistas da CERAN acima apontadas e que, portanto, a CEEE G continuará sendo acionista da CERAN, diretamente, como titular de 30% da totalidade das ações da referida companhia?

Resposta: A CEEE-G, previamente à publicação do Edital, enviou notificações aos demais acionistas da CERAN para possibilitar o exercício de direito de preferência.



Solicitação n°. 05

Dúvida: Pedimos a gentileza de confirmar que não há nenhuma outra obrigação para a Companhia ou para o Comprador no âmbito dos Contratos firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul e o BNDES e o Estado do Rio Grande do Sul e a B3, a não ser os pagamentos previstos nos termos e condições previstos no Edital.

Resposta: O entendimento está correto.

Solicitação n°. 06

Dúvida: Para fins do exercício do direito de preferência de que trata o Edital, há a informação de que: (i) as ações de emissão da ENERCAN detidas pela CEEE-G correspondem a 15,36% do Lance Vencedor Ajustado, já tendo sido descontado o prêmio de controle calculado; e (ii) de que a participação da CEEE-G no Consórcio Machadinho corresponde a 5,41% do Lance Vencedor Ajustado. Para fins do exercício da opção de compra, foi informado que as ações de emissão de cada uma das sociedades abaixo, de titularidade da CEEE-G, correspondem a: (i) 0,73% do Lance Vencedor Ajustado na Parques Eólicos Palmares S.A.; (ii) 0,71% do Lance Vencedor Ajustado na Ventos da Lagoa Energia S.A.; (iii) 0,70% do Lance Vencedor Ajustado na Ventos do Litoral Energia S.A.; (iv) 3,51% do Lance Vencedor Ajustado na Ventos do Sul Energia S.A.; e (v) 0,44% do Lance Vencedor Ajustado na Ventos dos Índios Energia S.A. Pedimos a gentileza de nos informar como foi calculado o valor de cada uma das investidas acima mencionadas e se será disponibilizada a documentação de suporte dessas avaliações.

Resposta: As porcentagens foram calculadas levando-se em conta as avaliações econômico-financeiras realizadas pelo Banco Genial e pela Ernst & Young no âmbito dos estudos de modelagem da desestatização, aplicando-se, ainda, um desconto conforme o percentual implicitamente previsto no Art. 254-A da Lei 6404/76. Os Relatório de Avaliação Econômico-Financeira estão disponíveis aos interessados no Data Room.

Solicitação n°. 07

Dúvida: Tendo em vista que o registro de Companhia Aberta da CEEE G ainda não foi deferido, pedimos a gentileza de nos informar se haverá alguma previsão de alteração no cronograma do processo, inclusive no que se refere ao prazo para o protocolo da Oferta Pública de Aquisição de Ações por alienação de controle, caso o registro de Companhia aberta não seja deferido até a sessão do leilão.

Resposta: O item 5.33 do Edital prevê que devem ser adotadas todas as medidas necessárias à conclusão do processo de registro de companhia aberta junto à CVM, ainda que após a liquidação da operação. As disposições referentes à realização da Oferta Pública de Aquisição devem observar os termos e prazos estabelecidos em Edital, em especial as disposições de tal item 5.33.



Pedido de Esclarecimento datado de 25 de janeiro de 2022

Solicitação n°. 01

Tópico: Para a formação do valor econômico mínimo do leilão a que se refere o item 1.1.95. do Edital, em relação a companhia investida Ceran:

Dúvida 1: A avaliação considerou todos os contratos de venda de CERAN (incluindo para CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Brasil e CCEARs) para calcular o valor da participação acionária da CEEE-G? Nosso entendimento é que o cálculo do valor da participação da CEEE-G deveria considerar tão somente a energia elétrica que foi comercializada pela CEEE (ou por CERAN, em caso de abrirem mão deste direito), nos termos da Cláusula 13 do AA CERAN. Qual o entendimento da CEEE sobre essa cláusula?

Com efeito, as Cláusulas 13.1 e 13.2 do AA CERAN, que tratam da comercialização de energia pelos acionistas proporcionalmente às participações acionárias, foram consideradas para efeitos de cálculo e definição do valor econômico mínimo? Segundo tais disposições, a Companhia tem garantido tão somente o preço mínimo de comercialização de energia definido pelo Conselho de Administração (atualmente fixado em R\$123,75/MWh), para fazer frente às suas despesas operacionais e financeiras, devendo os eventuais valores excedentes serem apropriados pelos acionistas entre si, nos termos da comercialização realizada por cada um. Foi considerado dessa maneira? Se não, porque não e com base em que?

Assim, devido às peculiaridades de referidas cláusulas do AA CERAN, a participação acionária de 30% não pode corresponder a 30% do resultado financeiro de CERAN ao respectivo acionista, tendo em vista que o acionista somente tem, ao final, direito ao excedente financeiro criado com a comercialização da respectiva “cota proporcional” de energia elétrica (valor correspondente à diferença entre o preço de comercialização de energia efetivo e o preço mínimo fixado nos termos do AA CERAN). O valor financeiro corresponde a 30% do valor total do ativo? Se sim, com base em que?

Resposta: Preliminarmente, registramos que os documentos disponibilizados na Sala de Informações estão sujeitos a obrigações de sigilo, a que estão subordinados todos os participantes da Sala de Informações, e que cobrem todos os dados constantes da documentação ali disponibilizada. Com relação ao percentual em questão, ele foi calculado levando-se em conta as avaliações econômico-financeiras realizadas pelo Banco Genial e pela Ernst & Young no âmbito dos estudos de modelagem da desestatização, aplicando-se, ainda, um desconto de acordo com o percentual implicitamente previsto no Art. 254-A da Lei 6404/76, tudo conforme aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Os Relatório de Avaliação Econômico-Financeira estão disponíveis aos interessados na Sala de Informações.



Dúvida 2: Com relação às curvas de preço de energia:

- a) Quais contratos de energia estão influenciando o valor econômico da CEEE-G na Ceran, quais são eles?
- b) Qual curva de preço de longo prazo está sendo utilizada como premissa para precificar o a comercialização da “cota proporcional” de energia elétrica da CEEE-G após término dos contratos atuais?

Considerando que já está em curso, conforme requerimento da CERAN em tramitação perante a ANEEL desde 23 de julho de 2020 (vide cópia anexa à presente), a cessão da posição contratual atualmente detida pela CERAN nos contratos de compra e venda de energia com a CPFL Paulista e a CPFL Piratininga para a CPFL Geração e para a Statkraft, em respeito às disposições da Cláusula 13 do Acordo de AA CERAN. Tem alguma consideração quanto a esse tema na precificação de Ceran?

Resposta: As premissas para a avaliação de todos os ativos da CEEE-G, desenvolvidas pela Thymos Energia, constam do Relatório de Premissas que está disponível aos interessados na Sala de Informações.

Solicitação n°. 02

Tópico: Da Seção XI do Edital do Leilão item 5.52.2, referente à Enercan

Dúvida 1: Qual o fundamento do percentual de 15,36% do Lance Vencedor Ajustado para atribuição do valor de ENERCAN? Este percentual considera os efeitos negativos, para a CEEE-G, advindos da compra da energia da ENERCAN a preços superiores aos da revenda desta energia pela CEEE-G, de acordo com a curva forward?

Resposta: O percentual em questão foi calculado levando-se em conta as avaliações econômico-financeiras realizadas pelo Banco Genial e pela Ernst & Young no âmbito dos estudos de modelagem da desestatização, aplicando-se, ainda, um desconto de acordo com o percentual implicitamente previsto no Art. 254-A da Lei 6404/76, tudo conforme aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Os Relatório de Avaliação Econômico-Financeira estão disponíveis aos interessados na Sala de Informações.

Dúvida 2: O direito de preferência de Enercan está avaliado da mesma forma que o ativo seria avaliado caso fosse vendido individualmente?

Resposta: Os esclarecimentos ao Edital prestam-se a aclarar questões relativas à operação em curso. Não serão discutidos cenários conjecturais.



Pedido de Esclarecimento datado de 25 de janeiro de 2022

Solicitação n°. 01

Tópico: Capítulo IV, Seção II, Subseção I, Item 6

6. A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados poderá ser comprovada: 1. No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas deverão ser apresentadas com firma reconhecida e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.

Dúvida: Está correto o entendimento de que é possível prever, na procuração, substituto(s) de representante(s) credenciado(s) dos proponentes?

Resposta: Os atos de representantes credenciados dos proponentes deverão seguir as definições dos instrumentos pelos quais receberam seus poderes de representação. Neste sentido, caso tais instrumentos determinem o exercício de poderes individualmente, a representação poderá ser exercida por um único representante; caso exijam dois representantes, dois deverão exercer tais poderes, e assim sucessivamente.

Solicitação n°. 02

Tópico: Capítulo II:

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal e do Estado do Rio Grande do Sul que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.

Dúvida: Está correto o entendimento de que todos os licitantes terão acesso às informações prestadas à Comissão de Licitação, a fim de assegurar a transparência do certame?

Resposta: Os atos de representantes credenciados dos proponentes deverão seguir as definições dos instrumentos pelos quais receberam seus poderes de representação.



Solicitação n°. 03

Tópico: Capítulo V, Seção XI, Item 52.2, 53.2 e 54.1

52.2. Para fins do exercício do direito de preferência de que trata este item 5.52, entende-se que as ações de emissão da ENERCAN detidas pela CEEE-G correspondem a 15,36% (quinze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado, já tendo sido descontado o prêmio de controle calculado, para os fins aqui previstos, com base no artigo 254-A da Lei das Sociedades Anônimas.

53.2 Para fins do exercício do direito de preferência de que trata este item 5.53, entende-se que a participação da CEEE-G no Consórcio Machadinho corresponde a 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado.

54.1 Para fins do exercício da opção de compra de que trata este item 5.54, entende-se que (i) as ações de emissão da Parques Eólicos Palmares S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 0,73% (setenta e três centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado ; (ii) as ações de emissão da Ventos da Lagoa Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 0,71% (setenta e um centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado ; (iii) as ações de emissão da Ventos do Litoral Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 0,70% (setenta centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado ; (iv) as ações de emissão da Ventos do Sul Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado ; e (v) as ações de emissão da Ventos dos Índios Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado. Para fins de esclarecimento, referidos percentuais foram estabelecidos com base na proporção da participação de cada uma das Eólicas no Valor Econômico Mínimo Ajustado, já tendo sido descontado o prêmio de controle calculado, para os fins aqui previstos, com base no artigo 254-A da Lei das Sociedades Anônimas.

Dúvida1: Considerando que as Companhias/Consórcio onde serão exercidos os Direitos de Preferência/Opção de Compra das ações da CEEE-G não são Companhias abertas, está correto nosso entendimento de que não se aplicam a elas os termos do Art. 254-A da Lei das Sociedades Anônimas? Ou seja, que o prêmio de controle já está excluído do cálculo do valor do exercício de Direito de Preferência/Opção de Compra? Se esse entendimento estiver correto, acreditamos que o valor do exercício do Direito de Preferência das ações de emissão da Enercan detidas pela da CEEE G deveria corresponder a 19,20% do Lance Vencedor Ajustado, correspondente a R\$1,893 bilhão (calculado conforme a fórmula para cálculo de Lance Vencedor Ajustado estabelecida no Edital).

Resposta: O entendimento não está correto. Os percentuais indicados no Edital estão corretos e deverão ser utilizados para fins da outorga do direito de preferência nos casos aplicáveis. Tais percentuais foram definidos a partir dos valores calculados nos estudos de modelagem da desestatização, disponibilizados na Sala de Informações, sobre os quais foi aplicado por



analogia o desconto implicitamente previsto no Art. 254-A da Lei 6.404/76 por se tratarem de participações minoritárias detidas pela CEEE-G.

Dúvida2: Está correto o entendimento de que a expressão “Lance Vencedor Ajustado” parte da premissa de que o Estado ajustou para cima o preço das ações com direito de preferência, assumindo que os detentores dos Direitos de Preferência/Opção de Compra acima indicados os exercerão em sua totalidade, tendo como consequência o retorno em dinheiro à CEEE-G de 100% do valor das participações por ela detidas nessas investidas, desta vez com o Novo Controlador? Se esse entendimento estiver correto, acreditamos que o Lance Vencedor Ajustado deverá corresponder a R\$1,893 bilhão (conforme explicado no Questionamento 1 acima). Resposta: O entendimento não está correto. O lance vencedor ajustado refere-se ao valor equivalente a 100% do capital social da CEEE-G levando-se em consideração o lance vencedor do certame, conforme fórmula apresentada no item 1.1.56 do Edital.

Solicitação n°. 04

Tópico: CAPÍTULO VI, Seção I do Edital

2. A apresentação de proposta pelo Proponente pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade do Estado e das entidades de sua Administração Indireta sobre superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do processo, nos estudos técnicos de modelagem e estejam ou não mencionadas no Edital.

ANEXO 1 ao Edital e Item 3 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças.
Cláusula 3. RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS, SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS

1. Exceto conforme disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo, o Vendedor não responderá, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por qualquer insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência de qualquer natureza da CEEE-G, independentemente de terem sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante o processo de due diligence conduzida na então CEEE-GT pelos consultores contratados pelo BNDES, estejam ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da CEEE-G, estejam ou não mencionadas no Edital e seus respectivos Anexos, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados pelo BNDES ou subcontratados por tais consultores e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela CEEE-G e/ou pelo Vendedor, incluindo os documentos disponibilizados para fins de avaliação pelo Comprador na sala de informações (Data Room), tampouco pela suficiência e/ou completude de quaisquer das referidas informações. Sem prejuízo da generalidade do disposto nesta cláusula, o Vendedor não será responsável, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individualmente, solidariamente e/ou em conjunto, por quaisquer danos diretos, indiretos e lucros cessantes, incluindo, sem limitação, perante o Comprador.



2. O Comprador declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações Alienadas e que é capaz de assumir tais riscos, e (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações Alienadas.

Dúvida: Considerando os termos do Edital de seu anexo 1, acima referido, está correto o entendimento de que, em caso de informações contraditórias prestadas pela CEEE-G, na sala de informações ou em quaisquer documentos públicos ou privados por ela apresentados, será afastada a responsabilidade da CEEE-G em relação a todo e qualquer ato e/ou fato pretérito ao leilão que pressuponha as referidas informações contraditórias?

Resposta: O entendimento não está correto.

Solicitação n°. 05

Tópico: CAPÍTULO III, Item 2

2. Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar: (...) v. previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, o Contrato).

Dúvida 1: Está correto o entendimento de que, havendo constituição de propósito específico - SPE pelo consórcio vencedor, para assinaturas do Contrato de Compra e Venda e do Contrato de Concessão, a responsabilidade prevista nesta cláusula do Edital passará a ser exclusivamente da SPE, e não mais das proponentes consorciadas?

Resposta: As disposições do Edital deverão ser observadas para fins de participação do certame por meio de consórcio, incluindo, sem limitação, o previsto no item 5.48.

Dúvida 2: Ainda sobre a cláusula do Edital acima referida, está correto o entendimento de que, caso o Consórcio não vença o leilão, a responsabilidade solidária dos proponentes consorciados se encerrará só após a liquidação do leilão? Resposta: As disposições do item 3.1 e seguintes do Edital deverão ser observadas para fins da participação do Leilão por meio de consórcio.

Solicitação n°. 06

Tópico: Capítulo IV, Seção V, Subseção I, Item 37.1

No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa.



Dúvida1: Na ausência do registro dos termos de posse na Junta Comercial, o seu protocolo na Junta supriria eventual necessidade de registro, dado que o registro não é exigido por determinação legal?

Resposta: A documentação a ser apresentada para fins de habilitação jurídica deverá observar o disposto no Edital, incluindo os requisitos estabelecidos no item 4.37.1.

Dúvida2: Em caso de participação no Leilão em consórcio, é válida também a apresentação do termo de posse de diretores, por cada consorciada, sem registro na Junta ou, quando menos, apenas com comprovante de protocolados termos na Junta?

Resposta: A documentação a ser apresentada para fins de habilitação jurídica deverá observar o disposto no Edital, incluindo os requisitos estabelecidos no item 4.37.1.

Solicitação n°. 07

Tópico: Capítulo IV, Seção IV, Item 3.2 e 4.6.1

3.2. Os documentos das Proponentes não vencedoras poder o ser retirados junto Comissão de Licitação após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS. (...) 2. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

4.6.1. A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados poder ser comprovada: 4.6.1. No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas dever o ser apresentadas com firma reconhecida e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.

4.6.3. No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas.

Dúvida1: No item 4.6.1 do Edital, exige-se que a procuração outorgada aos Representantes Credenciados seja apresentada com firma reconhecida. No item 4.6.3 do Edital, tem-se que a



nomeação dos Representantes Credenciados no caso de consórcio deve constar em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. E nas orientações sobre a Fiança Bancária no Manual de Procedimentos do Leilão da B3 (página 23), há determinação expressa para que a fiança contenha firmas reconhecidas dos representantes legais do fiador.

Porém, o item 4.3.2 admite documentos com assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

Assim sendo, é correto o entendimento de que, em todas as hipóteses do Edital que preveem assinatura de documentos com firma reconhecida, será aceito o documento apenas com assinatura eletrônica, dispensando-se assinatura manual com firma reconhecida, desde que atendidos os requisitos do item 4.3.2 do Edital? Por exemplo, podem ser assinados apenas eletronicamente as procurações aos Representantes Credenciados (item 4.6.1 acima), o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio pelos consorciados (item 4.6.3) e a fiança bancária?

Resposta: O entendimento está correto.

Dúvida 2: No item 4.6.1, não há qualquer menção à possibilidade de substabelecimentos de poderes de representante, para que o proponente seja representado por pessoa com poderes outorgados por meio de substabelecimento. É correto o entendimento de que a procuração poderá prever poderes de substabelecimento, e que o representante credenciado das empresas proponentes poderá comprovar seus poderes de representação por meio de substabelecimento?

Resposta: O entendimento está correto.

Dúvida 3: O item 4.6.1 prevê que os representantes realizem diversos atos no âmbito do Leilão. No entanto, não há nenhuma menção sobre a possibilidade de haver mais de um representante com poderes diversos. Por exemplo, um representante realizará as rubricas dos documentos e o outro representante praticará todos os demais atos. É correto o entendimento de que a procuração poderá outorgar parte dos poderes previstos no item 4.6.1 para um ou mais representantes, e o restante para outro(s) representante(s)?

Resposta: Os atos de representantes credenciados dos proponentes deverão seguir as definições dos instrumentos pelos quais receberam seus poderes de representação.



Solicitação n°. 08

Tópico: Capítulo IV, Seção IV, Item 34.2

34. As Garantias de Proposta apresentadas poderão ser executadas pelo Estado, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 7.1 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

2. apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;

Dúvida: Está correto o entendimento de que a execução da garantia por apresentação de documentos em desconformidade com o Edital só ocorrerá se a Proponente que os apresentou vencer o Leilão?

Resposta: As Garantias de Proposta poderão ser executadas nas hipóteses previstas no Edital, observando-se, em especial, o seu item 4.34.

Solicitação n°. 09

Tópico: CAPÍTULO V, Seção I, item 3

3. Cada uma das vias dos volumes indicados no item 5.1 acima deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via.

Dúvida: Está correto o entendimento de que a capa de cada encadernação não precisa ser numerada, e de que o termo de encerramento deve ser numerado, sendo este contado para fins de especificação da quantidade total de páginas de cada via encadernada, e a capa não?

Resposta: O entendimento está correto.

Solicitação n°. 10

Tópico: CAPÍTULO V, Seção III, item 14

14. Após o término da etapa de viva voz do Leilão, as Proponentes deverão ratificar os seus respectivos lances mediante apresentação de carta conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance.

1. A ratificação de lance poderá ser feita eletronicamente no dia útil posterior ao da realização da Sessão Pública do Leilão, por meio de correio eletrônico, enviado, obrigatoriamente, para os endereços privatizacoes@sema.rs.gov.br e leiloes@b3.com.br.

Dúvida: Está correto o entendimento de que cada Proponente que tiver participado da etapa de lances em viva voz precisará ratificar, para fins de cumprimento do item 14 acima, apenas o seu lance final, e não todos que teve ofertado e que tenham sido cobertos por lances de outros Proponentes? Caso negativo, se precisar ratificar todos os lances que ofereceu em viva voz, a



Proponente deverá entregar tantas cartas no modelo do Anexo 7 quantos tiverem sido os lances ofertados? Ou apenas uma carta discriminando todos os lances ofertados na sessão?

Resposta: A ratificação do lance ofertado à viva-voz refere-se tão somente ao último lance ofertado pela Proponente, sem necessidade de ratificação específica para cada lance ofertado na etapa à viva-voz.

Solicitação n°. 11

Tópico: CAPÍTULO V, Seção II, item 5; e Seção III, item 15

5. A B3 analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias de Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da análise. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

21. Caso ocorra a inabilitação da Proponente vencedora, será declarada vencedora a Proponente classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Econômica, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 5.24.

24. O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.

Dúvida: Está correto o entendimento de que todos os resultados de análise, de toda a documentação apresentada, por todos os Proponentes, serão divulgados no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul, <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>, na mesma data da publicação em Diário Oficial do Estado (quando esta for aplicável)?

Resposta: Não está correto o entendimento. No edital constam, expressamente, os atos que serão publicados apenas no sítio da SEMA e àqueles que serão publicados na referido sítio e no DOE.

Solicitação n°. 12

Tópico: CAPÍTULO V, Seção VI, item 32 32. Até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Adjudicatária deverá submeter:

i. ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/11 e do Regimento Interno do CADE (Resolução CADE nº 1/12), todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/12, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no artigo 23 da Lei nº 12.529/11;

ii. à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 484/12, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da CEEE-G; e



iii. à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação.

Dúvida: Está correto o entendimento de que, uma vez que a Adjudicatária ainda não terá assinado o Contrato de Compra e Venda de Ações quando da submissão de informações e documentos à ANEEL e ao CADE, caberá à própria Adjudicatária assinar os documentos a serem submetidos à ANEEL e ao CADE, em nome próprio, e não na qualidade de novo controlador da CEEE-G?

Resposta: Os regramentos previstos pelo CADE e pela ANEEL deverão ser observados para fins da submissão de informações perante tais entidades.

Solicitação n°. 13

Tópico: CAPÍTULO V, Sessão VI, itens 34 a 36

34. Caso a Adjudicatária não submeta os referidos documentos no prazo estabelecido no item 5.32 acima, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta da vencedora original do Leilão.

35. Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e subsequentemente.

36. Nas hipóteses previstas nos itens 5.34 e 5.35 acima, será aplicado o disposto nas Seções IV e V do presente Capítulo deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta da vencedora original do Leilão.

Dúvida 1: Queira esclarecer por qual meio será feita a notificação das Proponentes nas hipóteses referidas nos itens 34 e 35 acima.

Resposta: A Comissão de Licitação emitirá Comunicado Relevante, a ser publicado <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

Dúvida 2: Está correto o entendimento de que todas as informações relativas ao leilão, a serem divulgadas pela Comissão de Licitação, serão divulgadas através do site <https://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>, incluindo, mas não se limitando, à hipótese do item 36 acima?

Resposta: O entendimento está correto.



Solicitação n°. 14

Tópico: CAPÍTULO V, Sessão VI, item 40

40. Os valores devidos ao BNDES previstos nos itens 5.38 e 5.39 acima deverão ser atualizados pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, tendo como database a data de celebração do contrato entre o BNDES e o Estado

Dúvida: Queira esclarecer qual a data de celebração do contrato entre BNDES e o Estado, para fins de atualização de valores, acima referida.

Resposta: O Contrato de Estruturação de Projetos n° 19.2.0519.1 / FPE N° 2019/000935 foi celebrado em 16 de agosto de 2019.

Solicitação n°. 15

Tópico: CAPÍTULO V, Sessão VI, item 48

48. Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão. Dúvida: Queira esclarecer se, na hipótese de participação em consórcio, e em sendo constituída SPE pelas consorciadas antes da liquidação do leilão, caberá à SPE realizar a referida liquidação, nos termos do item 48 acima.

Resposta: Nos termos do item 5.48 do Edital, "na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão."



Pedido de Esclarecimento datado de 25 de janeiro de 2022

Solicitação nº. 01

Tópico: Itens 1.1.74, 5.33, 5.45, 5.50(c)

Dúvida: De acordo com os itens 5.33 e 5.45 do Edital, o Novo Controlador deverá realizar Oferta Pública de Aquisição (OPA), na modalidade de OPA de controle, regulada no art. 254-A da Lei nº 6.404/76, a partir da Liquidação do Leilão e posterior assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações da CEEE-G. Mais especificamente, o Novo Controlador tem até 30 dias após a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações da CEEE-G para registrar a OPA na CVM. A partir do registro da OPA na CVM, o processo deverá observar os prazos da legislação. Não obstante esta lógica, o item 5.50(c) do Edital parece confundir o momento de registro e realização da OPA, sugerindo - equivocadamente - que este procedimento eventual possa ocorrer como condição para Liquidação do Leilão. Entendemos que a redação do item 5.50(c) do Edital está equivocada, sendo exigido que a OPA seja registrada e realizada após a Liquidação do Leilão, bem como da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações da CEEE-G, observada a lógica descrita anteriormente. O nosso entendimento está correto?

Para referência, questionamento semelhante foi feito em relação ao Edital de Leilão nº 01/2021 (CEEE-T) e a Comissão de Licitação confirmou o entendimento acima, em resposta à Solicitação 3 do pedido de esclarecimento datado de 27 de maio de 2021.

Resposta: O entendimento está correto. A Oferta Pública de Aquisição deverá ser requerida à CVM nos termos e prazos estabelecidos nos itens 5.33 e 5.44 do Edital.

Solicitação nº. 02

Tópico: Itens 1.1.74 e 5.33

Dúvida: Os itens editalícios que tratam da Oferta Pública de Aquisição (OPA) mencionam repetidamente o regime jurídico da OPA de controle, tal qual regulada pelo art. 254-A e Instrução CVM nº 361. Ou seja, muito embora o item 5.33 sugira uma oferta das ações de todos os demais acionistas da Companhia, entendemos que a OPA prescrita no Edital é aquela da regulação para aquisição de controle, envolvendo exclusivamente as ações que tenham direito a voto na CEEE-G. É dizer, por se tratar de uma OPA de controle, para todos os fins da regulação societária e de mercado de capitais, não há que se falar na realização de uma OPA que além das ações com direito a voto também inclua ações de preferencialistas, sem direito a voto. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. Os procedimentos relativos à Oferta Pública de Aquisição deverão observar as disposições do Edital.

Solicitação nº. 03

Tópico: Item 4.40

Dúvida: Com referência ao item 4.40 do Edital, estamos entendendo que, no caso de apresentação de certidões positivas com efeitos de negativas, para fins de Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista, não há necessidade de apresentação de documentação



adicional (isto é, prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização). Nosso entendimento está correto?

Para referência, questionamento semelhante foi feito em relação ao Edital de Leilão nº 01/2021 (CEEE-T) e a Comissão de Licitação confirmou o entendimento acima, em resposta à Solicitação 5 do pedido de esclarecimento datado de 09 de junho de 2021.

Resposta: O entendimento está correto.

Solicitação nº. 04

Tópico: Item 5.4.4

Dúvida: Com referência ao item 5.4.4 do Edital, entendemos que o Contrato de Intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente deverá ser inserido apenas no Volume 1. Nosso entendimento está correto?

Para referência, questionamento semelhante foi feito em relação ao Edital de Leilão nº 01/2021 (CEEE-T) e a Comissão de Licitação confirmou o entendimento acima, em resposta à Solicitação 7 do pedido de esclarecimento datado de 07 de junho de 2021.

Resposta: O entendimento está correto.

Solicitação nº. 05

Tópico: Item 5.32

Dúvida: De acordo com o Item 5.32 do Edital, compreendemos que a Adjudicatária não será responsabilizada em caso de atraso por parte da CEEE-G quanto ao dever de disponibilizar documentos e informações necessários à instrução do requerimento à ANEEL e/ou ao CADE para transferência de controle societário da referida companhia. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A CEEE-G atuará em conjunto com a Adjudicatária em tal processo, fornecendo, em prazo razoável, todos os documentos e informações que lhe couberem.

Solicitação nº. 06

Tópico: Item 5.32

Dúvida Com referência à previsão do item 5.32 do Edital, requeremos seja esclarecido: (i) como se dará a troca de informações e documentos entre a CEEE-G e a Adjudicatária necessários à instrução dos requerimentos à ANEEL e/ou ao CADE; e (ii) qual o prazo previsto para que a CEEE-G disponibilize tais documentos, em especial se referida disponibilização se dará apenas após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Resposta: A CEEE-G atuará em conjunto com a Adjudicatária em tal processo, fornecendo, em prazo razoável, todos os documentos e informações que lhe couberem.



Solicitação n°. 07

Tópico: Item 5.32(ii)

Dúvida: Com relação à anuência prévia da ANEEL a ser requerida pela Adjudicatária conforme o item 5.32(ii) do Edital e a Resolução Normativa ANEEL nº 948/2021, estamos entendendo que (i) a CEEE-G irá providenciar minuta de pedido para a ANEEL e disponibilizar tempestivamente todos os documentos necessários envolvendo a CEEE-G; e (ii) o requerimento terá por escopo apenas a anuência prévia relativa à transferência de controle da CEEE-G para a Adjudicatária, isto é, não envolverá qualquer outra operação e/ou reestruturação societária da CEEE-G. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Com relação ao item (i), a CEEE-G irá providenciar toda a documentação necessária, devendo a Adjudicatária, em conjunto com a CEEE-G, elaborar a minuta do pedido. Quanto ao item (ii), o entendimento está correto.

Solicitação n°. 08

Tópico: Item 5.32(ii)

Dúvida: O prazo médio para a aprovação de uma transferência de controle de ativos de geração perante a ANEEL é de 65 (sessenta e cinco) dias. O Edital considera um prazo de 38 (trinta e oito) dias entre a submissão de documentos à ANEEL, pela Adjudicatária, e a data de liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações. Favor informar o racional adotado para calcular a data de liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações em 29 de abril de 2022, informado no item 5.61 do Edital. Solicitamos, ainda, que sejam informadas as eventuais penalidades e consequências caso o prazo para liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações não seja atendido em conformidade com o cronograma do Edital.

Resposta: Nos termos do item 5.61 do Edital, “a Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital (...)”. Tais mudanças incluem eventuais ajustes necessários em razão dos prazos de análise do órgão regulador.

Solicitação n°. 09

Tópico: Itens 5.32 e 5.42

Dúvida: O Edital, em seus itens 5.32 e 5.42 estabelece a obrigação de a Adjudicatária submeter as informações e documentos necessários para fins de obtenção da aprovação do CADE e da ANEEL. Entendemos, no entanto, que a CEEE-G e/ou o Estado deverão cooperar e fornecer as informações e documentos necessários o mais rapidamente possível à adjudicatária, de forma que ela possa cumprir com essas obrigações. Ainda, entendemos que qualquer atraso do prazo estabelecido para apresentação das informações e documentos ao CADE e à ANEEL decorrente da demora da CEEE-G e/ou do Estado em fornecer tais informações e documentos, não deverá gerar qualquer penalidade ou impacto à adjudicatária no âmbito do Edital e seus anexos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A CEEE-G atuará em conjunto com a Adjudicatária em tais processos, fornecendo, em prazo razoável, todos os documentos e informações que lhe couberem.



Solicitação n°. 10

Tópico: Item 5.33

Dúvida: O item 5.33 do Edital prescreve a obrigação de o Comprador (Adjudicatário) realizar o registro de oferta pública de aquisição de ações, observado o art. 254-A da Lei das Sociedades Anônimas, assim como da Instrução CVM nº 361 e do Contrato. Diante do exposto, e considerando a legislação aplicável, entendemos que a OPA poderá ser realizada pelo Comprador (Adjudicatário), com apoio do seu controlador, permitindo, nos termos da lei, que o preço a ser pago pelas ações seja desembolsado pelo controlador do Comprador Adjudicatário, que passaria a ser acionista da CEEE-G, inexistindo, neste caso, qualquer descumprimento aos instrumentos editalícios desde que assegurados os direitos dos acionistas minoritários e atendida a legislação. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Os procedimentos aplicáveis à Oferta Pública de Aquisição deverão observar as disposições do Edital e a legislação aplicável.

Solicitação n°. 11

Tópico: Item 5.33

Dúvida: Considerando que até o presente momento a CEEE-G não obteve autorização da CVM e B3 para registro de companhia aberta, como tal obrigação seria implementada pelo Comprador caso tal registro não seja obtido até a data de realização do Leilão e/ou liquidação do Leilão?

Resposta: O processo de registro de companhia aberta da CEEE-G está em andamento. Na qualidade de novo controlador da companhia, o Comprador deverá, nos termos do item 5.33 do Edital, fazer com que a CEEE-G conclua referido processo.

Solicitação n°. 12

Tópico: Item 5.38

Dúvida: O item 5.38 do Edital exige a realização de pagamentos remunerando o BNDES e a B3 pelos serviços de apoio na estruturação da operação de privatização da CEEE-G. Especificamente sobre os valores a serem pagos ao BNDES, entendemos que o montante a ser pago deverá ser o maior valor entre o montante de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) ou, alternativamente, o valor correspondente ao percentual de 0,2% (dois décimos por cento) aplicado sobre o montante a ser pago pelo Novo Controlador (Adjudicatária) pelas ações alienadas pela CEEE-G, ou seja, por aproximadamente 66,23% (sessenta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital social total da CEEE-G, sendo (i) 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 67,23% (sessenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-G, e (ii) 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-G. O nosso entendimento está correto?



Para referência, questionamento semelhante foi feito em relação ao Edital de Leilão nº 01/2021 (CEEE-T) e a Comissão de Licitação confirmou o entendimento acima, em resposta à Solicitação 10 do pedido de esclarecimento datado de 27 de maio de 2021.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Solicitação nº. 13

Tópico: Item 5.38

Dúvida: O item 5.38 do Edital exige a realização de pagamentos ao BNDES e à B3 pelos serviços de apoio na preparação e execução do processo licitatório da CEEE-G. Segundo o instrumento convocatório o pagamento destes valores deve se dar como condição precedente à celebração do contrato (no ato da Liquidação do Leilão). Na hipótese de alguma condição precedente não ser concluída e a operação não ser liquidada por motivos alheios ao Novo Controlador (Adjudicatária) entendemos que os valores que já tiverem sido desembolsados como pagamentos ao BNDES e à B3 serão restituídos ao Novo Controlador (Adjudicatária), pois entendimento contrário geraria claro enriquecimento sem causa em favor dos vendedores, trazendo ilegalidade para a operação. O nosso entendimento está correto?

Para referência, questionamento semelhante foi feito em relação ao Edital de Leilão nº 01/2021 (CEEE-T) e a Comissão de Licitação confirmou o entendimento acima, em resposta à Solicitação 11 do pedido de esclarecimento datado de 27 de maio de 2021.

Resposta: Sim, na hipótese de alguma condição precedente não ser concluída e a operação não ser liquidada por motivos alheios ao Novo Controlador (Adjudicatária), os valores que já tiverem sido desembolsados como pagamentos ao BNDES deverão ser ressarcidos. Cabe esclarecer que o pagamento devido à B3 será realizado no momento da Liquidação do Leilão.

Solicitação nº. 14

Tópico: Item 5.43

Dúvida: O item 5.43 do Edital prevê que, simultaneamente à Liquidação do Leilão, a B3 deverá confirmar o recebimento de Taxa de Sucesso e de Taxa de Distribuição de Ativos. Porém, no Edital não há definição de “Taxa de Sucesso”. Requer-se seja informado qual seria o valor correspondente à “Taxa de Sucesso” mencionada.

Para referência, questionamento semelhante foi feito em relação ao Edital de Leilão nº 01/2021 (CEEE-T) e a Comissão de Licitação informou que o valor constava no item 5.38.2 do Edital, em resposta à Solicitação 02 do pedido de esclarecimento datado de 07 de junho de 2021. Ocorre que esse item não existia no Edital de Leilão nº 01/2021 (CEEE-T), tampouco no presente Edital da CEEE-G.

Resposta: o valor referente à “taxa de sucesso” é o descrito no item 5.38, ii, do Edital, e no Anexo 2 – Manual de Procedimentos do Leilão.



Solicitação n°. 15

Tópico: Item 5.50 (c)

Dúvida: O item 5.50(c) do Edital e a Cláusula 1.3.1 do Anexo 1 – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças dão a entender que a assunção do controle da CEEE-G se dará com a conclusão da transferência, pela B3, das ações objeto do Leilão à conta de custódia da Vencedora. Entendemos que a Adjudicatária assumirá o controle da CEEE-G assim que ocorrer a Liquidação do Leilão. Nosso entendimento está correto?

Para referência, questionamento semelhante foi feito em relação ao Edital de Leilão nº 01/2021 (CEEE-T) e a Comissão de Licitação confirmou o entendimento acima, em resposta à Solicitação 14 do pedido de esclarecimento datado de 07 de junho de 2021.

Resposta: A Adjudicatária assumirá o controle da CEEE-G no momento em que ocorrer a Liquidação do Leilão.

Solicitação n°. 16

Tópico: Item 5.50(a)

Dúvida: O item 5.50(a) do Edital prevê que a efetivação da alienação das ações está condicionada à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável, e anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-G. Favor confirmar que todas as anuências dos bancos financiadores para transferência das ações das subsidiárias e efetivação da cisão entre a CEEE-G e a CEEE-T foram obtidas e que os devidos registros/transferências de ações foram feitos nos livros societários.

Resposta: Todos os devidos registros/transferências de ações foram feitos nos livros societários das investidas da CEEE-G, conforme disponibilizado na Sala de Informações. Nos casos em que era necessária a anuência de agentes financiadores, foi obtida autorização de transferência das ações, sendo que os aditivos aos contratos de financiamento encontram-se em fase final de aprovação junto aos envolvidos.

Solicitação n°. 17

Tópico: Item 5.50(a)

Dúvida: O item 5.50(a) do Edital prevê que a efetivação da alienação das ações está condicionada à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável, e anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-G. No entanto, verificamos que os contratos de financiamento celebrados pelas companhias Parques Eólicos Palmares S.A., Foz do Chapecó Energia S.A., Ventos da Lagoa S.A., Ventos do Litoral Energia S.A., Vento dos Índios Energia S.A. e o BNDES dispõem sobre a necessidade de anuência prévia para a transferência das ações da CEEE-G, como interveniente. Favor confirmar se essas anuências já foram solicitadas ao BNDES ou, em caso negativo, confirmar as diretrizes e o cronograma para essas anuências.

Resposta: A solicitação de anuência prévia no âmbito de financiamentos das investidas da CEEE-G será conduzida diretamente pela administração de cada SPEs e nos termos previstos nos contratos de financiamento.



Solicitação n°. 18

Tópico: Itens 5.51.1 (i) e 5.51.1 (ii)

Dúvida: De acordo com o disposto no item 5.51.1 (i) do Edital, o Alienante se compromete a não aprovar a celebração de instrumentos contratuais por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes, sem que, em ambos os casos, haja a aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da CEEE-G ou da maioria absoluta da Diretoria da CEEE-G, conforme o caso. Favor esclarecer se há limitação de valor em relação à celebração de novos contratos.

Resposta: O Alienante deverá observar as disposições do item 5.51 do Edital.

Solicitação n°. 19

Tópico: Itens 5.51.1 (v)

Dúvida: De acordo com o disposto no item 5.51.1 (v) do Edital, o Alienante se compromete a não aprovar ou permitir que a CEEE-G celebre operações com partes relacionadas exceto com valores cumulativos inferiores a R\$ 1.000.000,00, salvo nas hipóteses previstas neste mesmo item. Compreendemos, portanto que a celebração de operações com a CEEE-GT, CEEE-T e CEEE-D não estariam contempladas nessa vedação, uma vez que os procedimentos licitatórios para as respectivas privatizações foram concluídos e, nesse sentido, não integram mais o grupo econômico da CEEE-G. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Os processos de desestatização da CEEE-D e da CEEE-T já foram concluídos.

Solicitação n°. 20

Tópico: Itens 5.52.3, 5.53.3., 5.54.2

Dúvida: De acordo com os itens 5.52.3, 5.53.3., 5.54.2, em caso de exercício do direito de preferência pelos Acionistas ENERCAN, Consorciados Machadinho, Grupo Elecnor, todas os pagamentos devidos à CEEE-G serão realizados após a Liquidação do Leilão. Poderiam informar quanto tempo após a Liquidação do Leilão esses pagamentos deverão acontecer?

Resposta: As questões relativas aos pagamentos decorrentes de exercício de direitos de preferência ou opções deverão observar as disposições dos acordos de acionistas aplicáveis, bem como as tratativas mantidas com os demais acionistas. Os documentos relevantes estão disponíveis aos interessados na Sala de Informações.

Solicitação n°. 21

Tópico: Itens 5.52.3, 5.53.3., 5.54.2

Dúvida: Considerando que foi celebrado termo de responsabilidade solidária entre a CEEE-T e CEEE-G para atendimento à cláusula 7.10 do Acordo de Acionista celebrado entre a CEEE-G e a Chapecoense Geração S.A., poderiam esclarecer a razão pela qual não foi previsto o direito de preferência de tais acionistas no Edital?



Resposta: Os documentos relevantes estão disponíveis aos interessados na Sala de Informações. Cabe notar que foram atendidas todas as obrigações a que a Companhia estava sujeita.

Solicitação n°. 22

Tópico: Item 6.3

Dúvida: O item 6.3 do Edital vincula à CEEE-G ao pactuado em qualquer Acordo Coletivo do Trabalho. Considerando que a CEEE-G os efeitos do Acordo Coletivo do Trabalho estão suspensos, entendemos que se trata de obrigação ligada a futuros acordos que venham a ser celebrados pela CEEE-G, não se aplicando o entendimento aos direitos e obrigações que envolvam acordos coletivos de trabalho que já tenham tido sua vigência terminada, com exceção daquelas obrigações de trato continuado que sigam vigentes em função dos referidos acordos. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Nos termos do item 6.3 do Edital, o Comprador assume o compromisso de fazer com que a CEEE-G cumpra os termos e condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho por ela celebrado, o que deve compreender quaisquer obrigações vigentes decorrentes de tais Acordos Coletivos do Trabalho.

Solicitação n°. 23

Tópico: Item 6.4

Dúvida: Considerando que o item 6.4 prevê a cessão onerosa de uso dos imóveis indicados, requer-se seja informado se já houve a contratação dos avaliadores independentes e se já foi apresentado o laudo de avaliação. Em caso positivo, requer-se seja informado os valores apresentados bem como se os mesmos já foram homologados ou questionados pelo Estado.

Resposta: Os laudos relativos aos imóveis em questão encontram-se disponíveis em <https://www.ceee.com.br/investidores>. A operação envolvendo estes imóveis está consubstanciada na 228ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T e na 53ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.

Solicitação n°. 24

Tópico: Item 6.4

Dúvida: O item 6.4 do Edital menciona a cessão onerosa do Imóveis, afirmando que os instrumentos terão vigência mínima de 1 (um) ano contado da data de Liquidação do Leilão, mas cujos termos e condições poderão ser rescindidos unilateralmente pela CEEE-G, a seu exclusivo critério, após a Liquidação do Leilão. É dizer, muito embora o prazo mínimo dos instrumentos de cessão onerosa dos Imóveis seja de no mínimo 1 (um) ano, a CEEE-G poderá, a seu exclusivo critério, terminar antecipadamente os referidos instrumentos após a Liquidação do Leilão. O nosso entendimento está correto?



Para referência, questionamento semelhante foi feito em relação ao Edital de Leilão nº 01/2021 (CEEE-T) e a Comissão de Licitação confirmou o entendimento acima, em resposta à Solicitação 20 do pedido de esclarecimento datado de 27 de maio de 2021.

Resposta: O entendimento está correto, sendo que, no caso específico do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas, situado na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, deverão ser observadas as disposições do item 6.5 do Edital.

Solicitação nº. 25

Tópico: Itens 6.4 e 6.5

Dúvida: Os itens 6.4 e 6.5 do Edital regulam a cessão onerosa dos Imóveis e do rateio dos custos envolvendo o Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas. Ambas as hipóteses estão vinculadas a realização de laudos de avaliação dos bens para apuração dos valores devidos. Entendemos que o Estado do Rio Grande do Sul irá arcar com os custos destes laudos, disponibilizando os documentos entre a publicação do Edital e a data marcada para entrega dos envelopes do Leilão. O nosso entendimento está correto?

Para referência, questionamento semelhante foi feito em relação ao Edital de Leilão nº 01/2021 (CEEE-T) e a Comissão de Licitação confirmou o entendimento acima, em resposta à Solicitação 21 do pedido de esclarecimento datado de 27 de maio de 2021.

Resposta: Os laudos relativos aos imóveis em questão encontram-se disponíveis em <https://www.ceee.com.br/investidores>. A operação envolvendo estes imóveis está consubstanciada na 228ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T e na 53ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.

Solicitação nº. 26

Tópico: Item 6.7

Dúvida: De acordo com o item 6.7 do Edital, no prazo estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia, a Adjudicatária assinará, ou fará com que a CEEE-G assine, conforme aplicável, um novo contrato de concessão com o Poder Concedente relativo à concessão de geração de energia elétrica das usinas hidrelétricas listadas na Portaria Interministerial nº 3/21, devendo pagar pelo uso do bem público segundo as regras previstas no Novo Contrato de Concessão e, nos termos da referida Portaria Interministerial nº 3/21, pagar o valor de outorga de concessão de energia nos termos e prazos ali estabelecidos, devendo referido contrato, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, observar o disposto na Portaria MME/GM nº 559/21, incluindo, sem limitação, as disposições do artigo 1º, § 4º, de referida Portaria MME/GM nº 559/21.

Em nosso entendimento, a Portaria MME/GM nº 559/2021 estabelece as condições complementares à outorga de novo contrato de concessão cujo objeto é o conjunto de UHEs da CEEE-G e indica que o concessionário deverá assinar o novo contrato de concessão em até quinze dias após a sua convocação pela ANEEL e que, portanto, eventuais atrasos na



convocação realizada pela ANEEL não ensejarão a aplicação de nenhuma penalidade à Adjudicatária. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Para fins da celebração do Novo Contrato de Concessão, a Adjudicatária deverá observar as disposições do Edital, em especial o item 6.7, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

Solicitação nº. 27

Tópico: Item 6.7

Dúvida: De acordo com o Item 6.7 do Edital, a Adjudicatária assinará ou fará com que a CEEE-G assine um novo contrato de concessão com o Poder Concedente relativo à concessão de geração de energia elétrica, das usinas hidrelétricas listadas na Portaria Interministerial nº 3/21 e pagará o valor de outorga de concessão de energia nos termos e prazos ali estabelecidos. Entretanto, não verificamos no cronograma do edital a data fixada para a assinatura do novo contrato de concessão. Favor esclarecer qual a data estimada para a assinatura.

Resposta: A celebração do Novo Contrato de Concessão é uma obrigação atribuível à CEEE-G após a conclusão do seu processo de desestatização. Para fins da celebração de tal Novo Contrato de Concessão, a Adjudicatária deverá observar as disposições do Edital, em especial o item 6.7, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

Solicitação nº. 28

Tópico: Item 6.7.1

Dúvida: Existe uma divergência na potência instalada da UHE Bugres, incluindo a sua ampliação, entre as portarias do Ministério de Minas e Energia, que estabelecem potência de 19,20 MW, e a minuta do novo contrato de concessão (17,62 MW), com base na alteração do projeto básico aprovado pela ANEEL pelo Despacho nº 1.891/2020.

Favor informar: (i) se o cálculo de bonificação de outorga, que resultou na Portaria Interministerial MME Nº 3/2021, foi feito considerando a potência instalada da UHE Bugres do 2º TA ao Contrato de Concessão nº 25/2000 e da Portaria MME nº 559/2021 (19,2 MW) ou considerando a potência instalada prevista na minuta do novo contrato de concessão (17,62 MW); e (ii) se será feito um pedido de retificação das portarias do MME, contendo a potência instalada de 19,2 MW. Ainda, caso o cálculo de bonificação de outorga tenha considerado a potência instalada de 19,2 MW, favor informar se será feita a devida retificação ao Edital.

Resposta: O cálculo do Bônus de Outorga foi realizado pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério da Economia através de informações fornecidas pela ANEEL, com base na capacidade instalada da CEEE-G vigente à época (junho/2020), conforme ofício nº 170/2021-DIR/ANEEL. Portanto, o cálculo não considera a nova potência decorrente da ampliação da PCH Bugres, seja 19,2MW ou 17,62 MW.



Solicitação n°. 29

Tópico: Itens 6.8 e 6.8.1

Dúvida: Os itens 6.8 e 6.8.1 do Edital tratam das doações ligadas à Fundação Força e Luz. Entendemos que (i) o prazo para que a CEEE-G siga zelando pelo custeio das atividades da referida fundação está pactuado no item 6.8.1, vinculado a prazo de Contrato de Concessão da CEEE-G; e (ii) considerando que a CEEE-G tem um contrato de concessão, entendemos que o prazo da obrigação de custeio da Fundação Força e Luz está vinculado ao termo original do prazo do primeiro contrato de concessão a vencer da CEEE-G, envolvendo o Contrato de Concessão nº 025/2000, não sendo considerando, para fins do prazo ora exigido, qualquer prorrogação da referida concessão. Os nossos entendimentos estão corretos?

Resposta: O entendimento não está correto. O compromisso de manutenção da Fundação Força e Luz deverá ser mantido durante toda a vigência dos Contratos de Concessão da CEEE-G.

Solicitação n°. 30

Tópico: Item 6.10

Dúvida: De acordo com as informações obtidas por meio de vídeo conferências realizadas com representantes e assessores da CEEE-G, foi emitido Termo de Notificação pela ANEEL, por meio do qual houve a recomendação de revogação das outorgas relativas às usinas eólicas Curupira, Povo Novo e Fazenda Vera Cruz. No entanto, a CEEE-G teria diligenciado junto a ANEEL, a fim de evitar a revogação das referidas outorgas. Nesse contexto, favor informar todos os compromissos estabelecidos posteriormente pela CEEE-G perante a Aneel em relação ao Complexo Povo Novo.

Resposta: Os documentos relacionados às questões que envolvem o Complexo Povo Novo estão disponíveis aos interessados na Sala de Informações. Sem prejuízo, esclarecemos que, até o presente momento, não houve uma decisão da ANEEL para regramento das questões relativas a tal Complexo Povo Novo, além das disposições já estabelecidas no Edital. Seguem em curso as tratativas entre CEEE-G e ANEEL a respeito, que deverão continuar após a troca de controle da CEEE-G, cabendo ao novo controlador da companhia a definição da condução de tais tratativas.

Solicitação n°. 31

Tópico: Cláusula 3.4 do Anexo 1 – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças

Dúvida: A cláusula 3.4 do Anexo 1 – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças prevê que a Compradora deverá informar a Vendedora sobre quaisquer notificações relacionadas a obrigações que eram de titularidade do Vendedor, para que este possa tomar as providências necessárias.

Favor confirmar (i) como ocorrerá a assunção de processos novos e/ou indenização à Compradora no caso de reclamações serem ajuizadas contra a CEEE-G, e (ii) se o Estado irá assumir o passivo ativamente para excluir a CEEE-G da ação.



Resposta: As disposições da Cláusula 3.4 do Anexo 1 – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças deve ser analisada em conjunto com as demais disposições de tal instrumento, incluindo aquelas estabelecidas na Cláusula 3.1. Sem prejuízo, nos termos de tal Cláusula 3.4, o propósito da notificação em questão é possibilitar que o Vendedor tome as providências cabíveis, conforme aplicáveis no caso concreto.

Solicitação nº. 32

Tópico: Cláusulas 4.1 (xii) e 4.1.2 do Contrato

Dúvida: As cláusulas 4.1(xii) e 4.1.2 do Contrato estabelecem uma multa de R\$ 125.373.776,61 em caso de não realização da Oferta Pública de Aquisição. Entendemos que, embora existam duas previsões dessa multa, em caso de não realização da Oferta Pública de Aquisição, essas multas não serão cumulativas. Nosso entendimento está correto?

Para referência, questionamento semelhante foi feito em relação ao Edital de Leilão nº 01/2021 (CEEE-T) e a Comissão de Licitação confirmou o entendimento acima, em resposta à Solicitação 06 do pedido de esclarecimento datado de 11 de junho de 2021.

Resposta: O entendimento está correto.

Comissão de Licitação

PORTARIA SEMA Nº 06/2022